

ORIENTAÇÃO N. 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ("**Instituições de Justiça**"), responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos a serem executados pelas entidades eleitas e homologadas para a prestação de serviços de Assessoria Técnica Independente ("**ATI**") em apoio às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em Mariana/MG, consoante estabelecido no Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar (A-TAP);

CONSIDERANDO a necessidade de instruir as referidas entidades eleitas e homologadas para prestação de serviços de ATI a respeito de diretrizes a serem observadas na contratação de seu pessoal, visando evitar eventuais conflitos de interesse;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 01, de 18 de maio de 2020, pela qual as Instituições de Justiça estabeleceram diretrizes semelhantes no âmbito do processo de reparação decorrente do rompimento da barragem B-I, na Mina do Córrego do Feijão, ocorrido em Brumadinho/MG;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, na qualidade de *expert* das Instituições de Justiça, que viabilizou as escolhas de entidades para prestação de serviço de ATI em 18 territórios ao longo da bacia do rio Doce;

CONSIDERANDO que as entidades Associação Estadual de Defesa Social e Ambiental (AEDAS), Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI), Cáritas Diocesana de Governador Valadares, Cáritas Diocesana de Itabira e Centro Agroecológico Tamanduá (CAT) foram eleitas e homologadas para a prestação de serviços de ATI;

CONSIDERANDO a liberação de recursos pelo Juízo da 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte, dia 06 de dezembro de 2022, para o início das atividades de ATI nos territórios 01 a 10 e 13 a 16;

ORIENTAM o seguinte:

1. A respeito da contratação de pessoal pelas entidades eleitas e homologadas para o exercício das atividades de ATI:

1.1. É vedada a contratação de pessoas que estejam em situação capaz de configurar conflito de interesses em relação à prestação do serviço de ATI, a ser desempenhado pelas precitadas entidades. Para este fim, compreende-se por conflito de interesses as seguintes situações:

a. Estar o candidato(a) sendo atendido(a) pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pelas entidades precitadas no desempenho do serviço de ATI;

b. Estar o candidato(a) participando das Comissões de Atingidos;

c. Estar o candidato(a) sendo atendido(a) ou beneficiado(a) pelos programas ou projetos de reparação de danos executados pela Fundação Renova, empresas e organizações terceirizadas, ou suas mantenedoras;

d. Ter o candidato(a) solicitado seu ingresso no cadastro da Fundação Renova, com manifestação de danos, com exceção dos danos relativamente ao desabastecimento de água potável encanada;

e. Ter o candidato(a) sido indenizado(a) ou ter solicitado indenização no sistema indenizatório simplificado instituído pela Justiça Federal (“Novel”), com exceção das indenizações a título de “Dano água”;

f. Ter o candidato(a), por qualquer meio ou forma, vínculo ou alguma dependência técnica, financeira e institucional em relação à Fundação Renova e às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Ltda., no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.

1.2. As disposições do item 1.1. e suas alíneas não se aplicam às funções caracterizadas como atividade-meio das referidas entidades que irão prestar o serviço de ATI, tais como: recepcionista, motorista, porteiro/a, auxiliar de serviços gerais, entre outras;

1.3. As disposições do item 1.1. e suas alíneas restringem-se ao território de domicílio do candidato(a), aí também compreendido o domicílio profissional do mesmo(a) (aquele de desempenho da atividade produtiva exercida anteriormente ao rompimento - e por ele atingida), de modo o candidato(a) poderá se candidatar em processo seletivo de entidade que atuará em território diverso, devendo ser observado o Plano de Trabalho no qual se encontra inserido;

1.4. As disposições do item 1.1. e suas alíneas não se aplicam às solicitações e/ou indenizações realizadas a título de “Dano água” no Novel;

1.5. Quanto às vagas a serem preenchidas na área jurídica da entidade prestadora do serviço de ATI, considera-se em conflito de interesse as hipóteses legais, em especial as especificadas no Estatuto da OAB, bem como, na hipótese de o candidato(a) que estiver atuando, ou o colaborador(a) que passar a atuar como representante legal, voluntário ou advogado(a) de indivíduos e/ou comissões de pessoas atingidas, ou ainda outros de grupos, de qualquer território, que estejam pleiteando reparação de danos, incluindo indenizações via Novel:

Parágrafo único. As disposições do item 1.5 acima não se aplicam às solicitações e/ou indenizações realizadas a título de “Dano água” no Novel e/ou dos danos relativamente ao desabastecimento de água potável encanada veiculados em ações judiciais individuais.

1.6. A condição de empregado(a) ou colaborador(a) da entidade encarregada de prestar o serviço de ATI não configura renúncia a eventuais direitos ou pretensões contra a Fundação Renova e suas mantenedoras;

1.7. Todos os profissionais contratados para a execução das atividades de ATI, sejam atividades contínuas ou temporárias, por qualquer modalidade de contratação, deverão:

a. declarar, sob as penas da lei, o não enquadramento em nenhuma das situações descritas no item 1.1 e suas alíneas, conforme modelo em anexo;

b. assinar termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo em anexo.

2. As contratações a serem realizadas pelas entidades eleitas e homologadas para prestar o serviço de ATI, de empresas e/ou profissionais para, no desempenho dos serviços de ATI, segundo os escopos aprovados, elaborar diagnósticos, estudos, análises, pesquisas etc., somente poderão ser realizadas com empresas e/ou profissionais que comprovadamente possuam independência técnica, financeira e institucional em relação à Fundação Renova e às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Ltda., pelo que não poderão os contratados com essas empresas possuir quaisquer vínculos contratuais, pretéritos ou atuais, no Brasil ou exterior, conjunta, individualmente ou por meio de empresa ou pessoa interposta, bem como não poderão ter prestado nenhum serviço relacionado ao rompimento da barragem de Fundão;

3. As restrições previstas no item 1 e no item 2, não se aplicam à compra de bens comuns ou à contratação de serviços comuns de pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam estabelecidas nos territórios de instalação das entidades eleitas e homologadas para prestar o serviço de ATI:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos anteriormente à compra ou contratação, por meio de especificações usuais de mercado.

4. As contratações de pessoal pelas entidades eleitas e homologadas para prestar o serviço de ATI devem seguir as normas e procedimentos internos de cada entidade, procedimentos esses que deverão ser encaminhadas ao Fundo Brasil de Direitos Humanos e à empresa de auditoria das atividades finalísticas a serem desempenhadas.

Pelo Ministério Público Federal:

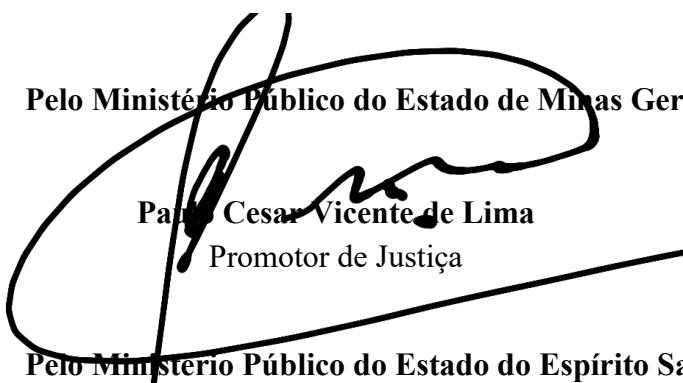
(assinado digitalmente)

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procuradora da República

(assinado digitalmente)

Adriano Augusto Lanna de Oliveira
Procurador da República

Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:


Paulo Cesar Vicente de Lima
Promotor de Justiça

Evandro Ventura da Silva
Promotor de Justiça

Pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo:

Elaine Costa de Lima
Promotora de Justiça

Pela Defensoria Pública da União:

João Márcio Simões
Defensor Público Federal

Pela Defensoria Pública de Minas Gerais:

Carolina Morishita

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública Estadual

Pela Defensoria Pública do Espírito Santo:

Jamile Soares Matos de Menezes
Defensora Pública Estadual

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

--- MODELO ---

Eu, _____,
nacionalidade _____, inscrito(a) sob o CPF
n.º _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo
sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto de Assessoria Técnica
Independente às pessoas atingidas dos municípios atingidos do Território _____, desenvolvido
pela entidade _____.

Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar os dados e/ou as informações obtidas no exercício das funções para gerar benefício próprio e/ou para terceiros, presente ou futuro;
2. A não efetuar ou divulgar gravação, imagem ou cópia de documentação, bancos de dados, análise de resultados, pareceres, relatórios ou demais conteúdos a que tiver acesso, sem a autorização por escrito da Coordenação do projeto:

Para efeitos deste Termo, entende-se por “Informação Confidencial” toda informação produzida no âmbito do exercício da atividade de Assessoria Técnica Independente que não seja considerada oficial e publicamente divulgada.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo fico ciente de que poderei incorrer em sanções contratuais e legais, inclusive na esfera criminal.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

--- MODELO ---

Eu, _____, nacionalidade _____, inscrito sob o CPF n.º _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que, não me enquadro em nenhuma das situações que configuram conflito de interesses, a seguir enumeradas:

1. Estar sendo atendida pessoal e diretamente por qualquer das atividades executadas pelas entidades precitadas no desempenho do serviço de ATI;
2. Estar participando das Comissões de Atingidos;
3. Estar sendo atendida ou beneficiada pelos programas ou projetos de reparação de danos executados pela Fundação Renova, empresas e organizações terceirizadas, ou suas mantenedoras;
4. Ter solicitado ingresso no cadastro da Fundação Renova, com manifestação de danos, com exceção dos danos relativamente ao desabastecimento de água potável encanada;
5. Ter sido indenizado ou ter solicitado indenização no sistema indenizatório simplificado instituído pela Justiça Federal (“Novel”), com exceção das indenizações a título de “Dano água”;
6. Possuir, por qualquer meio ou forma, vínculo ou alguma dependência técnica, financeira e institucional em relação à Fundação Renova e às empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Ltda., no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
7. Estar atuando como representante legal, voluntário ou advogado(a) de indivíduos e/ou comissões de pessoas atingidas, ou ainda outros grupos, de qualquer território, que estejam pleiteando reparação de danos, incluindo indenizações via Novel, com exceção de solicitações e/ou indenizações realizadas a título de “Dano água” no Novel e/ou dos

danos relativamente ao desabastecimento de água potável encanada veiculados em ações judiciais individuais, bem como, não estar atuando ou ter atuado segundo os termos do Estatuto da OAB de forma a incidir a hipótese legal de conflito de interesse sobre referida atuação.

Assinatura